Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 064/2025

Processo Administrativo nº 0300012567/2024-PG-3

Objeto: Contratação de serviços especializados de fornecimento de servidor de hospedagem externo dedicado, incluindo suporte técnico especializado para o armazenamento e disponibilização do website institucional do Município de Jahu, bem como das contas de e-mail corporativas.

O presente expediente trata da análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa Instar Tecnologia LTDA, devidamente protocolado, em face do edital do Pregão supramencionado.

A impugnação fundamenta-se basicamente em alegações de suposta ausência de clareza técnica no Termo de Referência, envolvendo questões como: natureza do objeto (licença de uso ou aquisição do sistema), migração de dados, detalhamento técnico do ambiente de hospedagem, forma de acesso às contas de e-mail, linguagem de programação, desenvolvimento de layout, prazos de entrega e, por fim, nível de detalhamento das especificações.

I – Da análise

Inicialmente, cumpre esclarecer que a elaboração do Termo de Referência atendeu ao princípio da adequação entre o objeto e a necessidade da Administração, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A complexidade e os detalhes exigidos no certame foram proporcionalmente descritos, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em relação à alegação de ausência de clareza quanto à licença de uso, nota-se que o edital expressamente estabelece que se trata de prestação de serviço continuado por 12 meses, envolvendo hospedagem, manutenção, suporte e disponibilidade dos serviços. Não se trata de aquisição definitiva de software, tampouco de compra de código-fonte, o que é prática comum e alinhada às diretrizes do setor público. Não há nenhuma violação ao princípio da publicidade ou à isonomia entre os licitantes.

Quanto aos aspectos técnicos, como migração de dados, e-mail, armazenamento e estrutura do servidor, cumpre destacar que o edital traz os requisitos mínimos que a Administração entende suficientes para garantir desempenho e disponibilidade do portal institucional, sendo certo que detalhamentos excessivos, como os sugeridos pela impugnante (ex: processador com 40 núcleos, 256 GB de RAM, links de 2 GB e RAID 10 por hardware), poderiam ter o efeito inverso, limitando a competitividade, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da linguagem de programação e plataforma a ser utilizada (ex: WordPress ou similares), não cabe ao edital restringir a escolha de tecnologia a ser empregada pelo licitante, desde que as funcionalidades, desempenho e segurança estejam atendidos. Exigir linguagem ou framework específico poderia configurar direcionamento indevido e ferir o caráter competitivo do certame.

Sobre o prazo de entrega, a Administração entende que as condições estabelecidas no edital são adequadas à sua necessidade, e que eventual necessidade de dilatação poderá ser avaliada durante a execução contratual, se justificada tecnicamente.

Por fim, é importante registrar que o Termo de Referência foi elaborado por equipe técnica, com base nas necessidades reais do Município, levando em consideração a proporcionalidade, razoabilidade e viabilidade técnica e orçamentária. O simples fato de não constar todos os elementos desejados pela impugnante não invalida o instrumento convocatório, tampouco configura vício.

II – Da decisão

Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação apresentado pela empresa Instar Tecnologia LTDA, por ausência de fundamento legal ou técnico que justifique alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2025.

Mantenham-se, portanto, inalterados os termos do Edital e seus Anexos, com prosseguimento regular do certame.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI

PREGOEIRO